



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## PARECER CFM nº 14/16

<b>INTERESSADOS:</b>	Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu – Procuradoria da República do Paraná Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso – Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>ASSUNTO:</b>	Atendimento de consulta ambulatorial no âmbito do SUS para a especialidade de neurologia.
<b>RELATOR:</b>	Cons. Hideraldo Luís Souza Cabeça

**EMENTA:** O médico tem autonomia na condução de seu atendimento, não sendo possível fixar tempo específico para cada consulta.

### DA CONSULTA

#### - Primeira consulta:

Procurador da República no Paraná, no Município de Foz do Iguaçu, encaminha **Ofício nº 634/2015f, Tutela coletiva – 9º Ofício/ACB, Procedimento Preparatório nº 1.25.003.007996/2014-33** e faz as seguintes perguntas:

1. Qual o quantitativo aproximado de neurologistas formados anualmente no Brasil?
2. Qual o número de neurologistas para atender a uma população de 256.088 habitantes?

#### - Segunda consulta:

Promotora de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso encaminha questionamentos por meio do **Ofício nº 453/15 – ma**, com referência ao **Inquérito Civil nº MPMG-0647.14.000361-5:**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. Existe normatização acerca do número de pacientes que devem ser atendidos por médico do SUS na especialidade de neurologia?
2. A despeito de eventual inexistência de normatização, pode ser estabelecido um parâmetro de atendimento em consulta ambulatorial para neurologia pelo SUS, com base em pesquisas e/ou resoluções dos CRMs?
3. Considerando a resposta dada para o item anterior, quantas consultas por mês deveriam ser realizadas por um profissional neurologista que é remunerado por 100 horas/mês?

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar os questionamentos da primeira e da segunda consultas, pode-se verificar que as perguntas estão diretamente relacionadas ao atendimento em neurologia. Sendo assim, há necessidade de algumas considerações, no intuito de subsidiar as respostas a seguir.

O setor de saúde é considerado uma atividade que apresenta características singulares. Os recursos humanos, através dos profissionais de saúde, representam o aspecto mais importante para a prestação de cuidados à saúde. Sendo assim, torna-se imperativo o planejamento de recurso. Assunto de grande complexidade está relacionado ao projetar o número adequado de médicos para atender uma determinada comunidade, município ou um estado.

Ao analisar a literatura mundial, percebe-se que não existe uma fórmula única para se estabelecer a razão ideal de médicos por habitantes e nem se observa literatura robusta que possa dirimir tal questionamento de forma simplificada.

É consentâneo que o exercício da Medicina tenha se modificado em razão das várias modalidades de relacionamentos médico/paciente.

O caso em tela foi encaminhado à Câmara Técnica de Neurologia e Neurocirurgia do CFM para discussão em agosto e setembro de 2015, sendo emitida a seguinte contribuição:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Considerando a Neurologia como uma especialidade médica que reúne uma complexidade de raciocínio sindrômico, topográfico, etiológico, além de um enorme conhecimento de neurofisiologia, neuroanatomia e de neuropatologia, torna-se difícil responder de forma simples e absoluta o número adequado de pacientes a ser atendido em intervalo de uma hora na especialidade. O médico necessitará do tempo que julgar adequado para estabelecer o provável diagnóstico e a estratégia cabível de investigação e tratamento. Ao expor este atendimento a um cronômetro, é expor o profissional e o paciente a um inadequado diagnóstico por vezes, em virtude do exíguo tempo destinado à elaboração do diagnóstico e da ausência de adequada relação médico e paciente.

A Academia Brasileira de Neurologia, em setembro de 2015, ao entrevistar 891 neurologistas, representantes de todo território Nacional, indagou aos neurologistas sobre o tempo necessário de atendimento, em primeira consulta na especialidade, e obteve respostas que variaram de 20 minutos a 100 minutos (em um intervalo entre 10 a 100 minutos de opção aos entrevistados).

Em nenhum momento se quer inviabilizar o atendimento público, pelo contrário, é necessário avançar no atendimento ao usuário, em qualquer esfera, no intuito de melhor atender o paciente.

O bom senso deverá sempre prevalecer entre todos os participantes deste cenário. O respeito à boa prática da medicina, a demanda de consultas, carga horária do médico neurologista, capacidade de atendimento do médico, interface com o gestor e a boa gestão de recursos humanos e técnicos, são itens importantes no adequado atendimento final do paciente.

## **ACERCA DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE MEDICINA**

O CFM e seus Conselhos Regionais têm por atribuição legal a supervisão, fiscalização e julgamento do exercício profissional da medicina. Nesse sentido,



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ao emitir as suas resoluções e pareceres, normatizam a prática da medicina, dentro dos princípios éticos.

Através do Parecer CFM nº 30/90, o tema é abordado, e o conselheiro relator conclui:

O Conselho Federal de Medicina é solidário com as preocupações dos dirigentes das instituições de saúde que procuram pautar as suas condutas dentro dos ditames éticos, consultando os Conselhos Regionais sobre pontos polêmicos ou duvidosos, como nos parece na matéria em apreço. É com este desiderato que recomendamos as direções hospitalares que procurem estabelecer os parâmetros questionados, junto ao seu corpo clínico e em consonância com as respectivas comissões de ética, decidindo em seu íntimo como prioritário, a humanização do atendimento médico, não impondo a cronometrarem como critério de eficiência da atenção ao paciente.

No Parecer nº 2372/12 CRM-PR, o conselheiro Donizetti Filho reforça com a seguinte assertiva:

o médico ao exercer sua profissão, tem a competência para determinar o tempo necessário para o atendimento de seus pacientes, com vistas a proporcionar os recursos disponíveis diagnósticos e terapêuticos disponíveis, o atendimento emergencial pode demandar até horas ao invés de 12 minutos para estabilização clínica dos pacientes.

Este egrégio Conselho já se manifestou pelo Parecer CFM nº 1/10, da lavra do conselheiro Gerson Zafalon, definindo que:

**EMENTA:** Nenhum órgão ou instituição tem competência para determinar o tempo de avaliação médica ou estabelecer o número de atendimentos médicos para qualquer carga horária ou atividade médica.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

No parecer nº 24/02 (PC nº 2917/02), proferido pelo CREMEC, da lavra do Conselheiro Regional Dr. Rafael Dias Marques Nogueira, restou assim ementado:

**EMENTA.** O tempo necessário para uma consulta médica é o ideal para o médico realizar anamnese, exame físico, diagnóstico e tratamento. Nenhum órgão ou entidade tem competência para definir este tempo.

[...]

“O médico deve utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e à perfeita execução do profissional, em todas as modalidades de atendimento”.

No Parecer Consulta nº 009/12 – CRM/PA há apresentação do seguinte:

**EMENTA:** Número de pacientes a ser atendidos na jornada de trabalho do médico. Inexistência de normatização sobre o assunto.

A Resolução Cremepe nº 1/05 chama atenção para os óbices impostos à autonomia do médico em seu exercício profissional ao se tentar mensurar a relação médico/número de consultas em uma hora de atendimento.

A Resolução CFM nº 1.958/10 apresenta o seguinte teor:

**Art. 1º** Definir que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### **DAS RESPOSTAS:**

- 1) Qual o quantitativo aproximado de neurologistas formados anualmente no Brasil?

A população de médicos residentes em neurologia formados ao ano é de aproximadamente 150 a 165 médicos.

- 2) Qual o número de neurologistas para atender a uma população de 256.088 habitantes?

Pelo exposto nas considerações acima, não se consegue inferir o número de neurologistas para atender aos 256.088 habitantes. O número de habitantes, exclusivamente, não é o único parâmetro a ser avaliado na decisão do quantitativo médico. Em uma mesma população pode-se precisar do apoio de um número de neurologistas, mas em outro município que apresente um quantitativo maior de pacientes neurológicos não se pode conceber a mesma proporcionalidade. No caso em tela, a recomendação é que seja contratado o número que for necessário até se estabelecer o adequado para a comunidade específica.

- 3) Existe normatização acerca do número de pacientes que devem ser atendidos por médico do SUS na especialidade de neurologia?

Não há normatização referente ao atendimento ambulatorial realizado especificamente pelo neurologista.

- 4) A despeito de eventual inexistência de normatização, pode ser estabelecido um parâmetro de atendimento em consulta ambulatorial para neurologia pelo SUS, com base em pesquisas e/ou resoluções dos CRMs?

Cada paciente apresenta peculiaridades variadas e próprias, podendo, assim, a consulta médica ser realizada em maior ou menor tempo, dificultando um parâmetro engessado ao atendimento neurológico.

- 5) Considerando a resposta dada para o item anterior, quantas consultas por mês deveriam ser realizadas por um profissional neurologista que é remunerado por 100 horas/mês?



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Não se pode auferir o quantitativo de pacientes única e exclusivamente pela carga horária do médico. As considerações da complexidade da resposta foram citadas no texto acima.

## **CONCLUSÃO**

O setor de saúde tem considerado os recursos humanos como sendo o item mais importante para a prestação de cuidados à saúde. Estabelecer um número, mesmo que aproximado, na relação entre médico e número de consultas é extremamente perigoso. O médico necessita de autonomia na condução de seu atendimento, em virtude da situação ímpar da vida, da necessidade de se estabelecer uma adequada relação médico-paciente e da diferenciação na complexidade de cada paciente.

Esse é o parecer, S.M.J.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

**HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA**

Conselheiro relator